



ASSESSORIA JURÍDICA

# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra  
Estado de Mato Grosso

## PARECER JURÍDICO Nº 027/ASSEJUR/2026 PROJETO DE LEI: 16/2026

### **EMENTA: ALTERA LEI 6963, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.**

Trata-se de projeto de lei que pretende alteração da lei 6963/2023, para fins de, segundo a justificativa, *aperfeiçoar o termo moções empregado no caput do art. 1º da Lei 6963/2025*, uma vez que, *a nomenclatura gerava dúvidas quanto ao cômputo do quantitativo no montante total descrito no art. 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tangará da Serra*. Passemos à análise.

Com relação à competência e iniciativa não há óbice, eis que a matéria tratada no presente projeto enquadra-se na competência exclusiva da Câmara, com fundamento no artigo 53, § 2º, III, da Lei Orgânica Municipal, vejamos:

*“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº **48**/2006)*

*(...)*

*§ 2º É da competência exclusiva da Câmara a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:*

*(...)*

**III - organização e funcionamento de seus serviços. (grifo nosso)**

No que se refere à espécie normativa, também não encontramos óbice, vez que se pretende a alteração de lei ordinária, através de projeto de lei ordinária.

Quanto ao conteúdo normativo não encontramos ilegalidades.

Diante do exposto, pode o projeto prosseguir para apreciação plenária, a quem compete a análise do mérito.

É o parecer.

Tangará da Serra – MT, 09 de fevereiro de 2026.

**ANITA LOIOLA**  
Procuradora Jurídica